

MENSAGEM Nº 004/2023.

Tauá-Ce, 17 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 20/01/2023  
Brada  
RESPONSÁVEL

Com respeito de praxe, venho a este honrado Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que **“Altera a Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021 e adota outras providências”**.

As alterações visam proceder implementações e o aperfeiçoamento ao Programa Tauá Solidário, possibilitando a realização e o financiamento de outros projetos voltados às famílias e indivíduos que precisam de suporte do Poder Público Municipal, para uma vez incluídos socialmente, exercerem dignamente, a plena cidadania. No caso, viabilizando as execuções dos **PROJETOS LAÇOS DE AMOR, SONHO DE PRINCESA, FELIZ IDADE** (direcionado às comemorações aniversários de pessoas idosas), **COMEMORA INFÂNCIA** (comemorações aniversários das crianças vinculadas ao Programa Primeira Infância), **FELICIDADE** (para festejar o natalício das pessoas com deficiências), **NOVA VIDA** (no período de gravidez), **ESPERANÇA** (nos eventos comemorativos de aniversários de abstinência do uso de drogas lícitas e ilícitas), além de possibilitar o financiamento de **OUTROS PROJETOS SIMILARES**, os quais encontram-se definidos no acrescentado §2º ao art. 22.

E, ainda, com os normativos que autorizam a utilização dos recursos do Programa Tauá Solidário na política de assistência social básica e da média e alta complexidade, bem como na permissão dada à Administração Municipal para celebrar parcerias públicas sociais, na forma da Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021 e suas alterações legais subsequentes, de acordo com os incluídos §§ 3º e 4º, ao art. 22 da proposição.

E, dessa forma, continuar executando, com aperfeiçoamento, o valoroso programa social destinado a atender pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza, com o desafio de promover a emancipação humana das famílias e indivíduos que estão inseridos nestas faixas de indicadores oficiais de vulnerabilidades sociais agudas.

Diante do exposto e da importância da matéria, aguardamos o indispensável apoio parte desta Egrégia Câmara Municipal, na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, renovando aos nobres Vereadores, nossos cumprimentos de respeito e consideração.

  
Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÉRICO BATISTA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

Protocolo Sob o nº 033/2023  
as folhas 24 no livro de Protocolo nº 09  
Tauá, 20/01/2023  
Servidor Responsável Brada



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 20 / 01 / 2023

  
RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021 e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluem-se os §§ 2º, 3º e 4º, no art. 22, do Capítulo XIV, da Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021, renumerando-se o seu parágrafo único para §1º, com as seguintes redações:

CAPÍTULO XIV  
DOS PROJETOS SOCIAIS DO PROGRAMA TAUÁ SOLIDÁRIO

“Art. 22.....

§ 1º. Os Projetos de que trata este artigo caracterizam-se como de suporte ao custeio de despesas essenciais, destinadas ao atendimento do pagamento de despesas básicas das famílias e indivíduos integrantes da faixa da extrema pobreza, nos termos consideradas pelos programas nacionais de assistência social, desta lei e de seu regulamento.

§ 2º. O Programa Tauá Solidário poderá financiar os seguintes Projetos Sociais específicos para atender a famílias e indivíduos assistidos pelos programas sociais desenvolvidos pelo Município:

I. **Laços de Amor:** organização e realização de casamentos civis comunitários, com o objetivo de assegurar o fortalecimento de vínculos das famílias e indivíduos que demonstrem incapacidade financeira para custear os custos cartorários;

II. **Sonhos de Princesa:** organização e realização de bailes anuais de debutantes para comemoração dos 15 (quinze) anos de idade das jovens que hajam completado ou venha completar essa idade no ano de sua realização;

III. **Feliz Idade:** organização de eventos comemorativos de aniversários dos ciclos da vida das pessoas idosas assistidas pelos programas municipais de atenção ao idoso, a serem realizados quadrimestralmente, de acordo com as seguintes idades completadas ou a completar no ano de suas realizações e/ou outras estabelecidas em Regulamento:

a) 60 a 70 anos;

- b) 70 a 80 anos;
- c) 80 a 90 anos, e;
- d) 90 anos ou mais.

IV. **Comemora Infância:** organização de eventos comemorativos de aniversários dos ciclos da vida de crianças inseridas na primeira infância, cujas famílias sejam assistidas pelos programas sociais municipais, a serem realizados bimestralmente, de acordo com as idades completadas ou a completar no ano de suas realizações, nas faixas etárias estabelecidas em Regulamento;

V. **Felicidade:** organização de eventos comemorativos de aniversários dos ciclos da vida das pessoas deficientes assistidas pelos programas municipais ou por entidades sociais não governamentais, a serem realizados quadrimestralmente, de acordo com as idades completadas ou a completar no ano de suas realizações, nas faixas etárias estabelecidas em Regulamento;

VI. **Nova Vida:** organização de eventos comemorativos de meses de gestação das gestantes atendidas pelo Programa Quem Ama Cuida – PROAMA, a serem realizados na forma e nas datas a serem estabelecidas em Regulamento;

VII. **Esperança:** organização de eventos comemorativos de aniversários de abstinência do uso de drogas lícitas e ilícitas por pessoas assistidas pelos programas municipais ou por entidades sociais não governamentais, nos termos estabelecidos em Regulamento;

VIII. **Outros Projetos Sociais** de idêntica natureza e similaridade que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os recursos do Programa Tauá Solidário poderão ser utilizados para os fins a que se destinam a política de assistência social básica e da média e alta complexidade.

§ 4º. Para os fins de execução das políticas de assistência social, poderá a administração municipal celebrar parcerias públicas sociais, na forma da Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021 e suas alterações legais subsequentes.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.